



IBELLI

Advocacia e Consultoria

DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Esta ação tem por finalidade impedir a continuidade do abusivo desconto de contribuição previdenciária, nos proventos de aposentados e pensionistas, sobre a quantia que supere o valor do salário mínimo nacional, posteriormente à entrada em vigor da Reforma da Previdência no Estado de São Paulo e à edição do Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020, bem como a restituição dos valores pretéritos.

O Departamento Jurídico, em decorrência da grande demanda dos associados, indignados com razão pelo abusivo recolhimento de Contribuição Previdenciária após a entrada em vigor da Reforma da Previdência no Estado de São Paulo, ingressará com ações judiciais individuais aos aposentados e pensionistas interessados, com a finalidade de cessar o recolhimento, além da restituição dos valores indevidamente descontados.

Isso porque, não bastasse o aumento das alíquotas de Contribuição Previdenciária a todos os servidores do estado de São Paulo, realizado por meio da Lei Complementar nº 1.354, de 6 de março de 2020, o governador João Doria fez publicar o Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020, determinando o desconto a título de Contribuição Previdenciária, nos proventos dos aposentados e pensionistas, do valor que supere um salário mínimo nacional.

Ocorre que os servidores públicos aposentados e pensionistas, desde a Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, contribuía para a Previdência, de acordo com a alíquota estabelecida, somente pelos valores que ultrapassassem o teto do Regime Geral da Previdência (INSS).

Assim, por óbvio que a alteração da base de contribuição, do montante que ultrapasse o teto do INSS para o salário mínimo, gera automaticamente um elevado recolhimento da contribuição previdenciária aos servidores aposentados e pensionistas.